



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _VARA CÍVEL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

LEMMEK INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.061.349/0001-10 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 412.0515164.1, com endereço a Av. Presidente Kennedy nº 989, Apto 02, Parolim, Curitiba/PR, por seus advogados **VINICIUS ERNESTO RUSSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 103.489 e **RAFAEL FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 121.692B, ambos com o endereço eletrônico contato@russoesouzaadv.com, com endereço profissional à Rua Travessa Itararé 43, Sala 42, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-040, conforme procuração anexa, onde recebem intimações, vêm perante Vossa Excelência com esteio nos artigos 105, da Lei 11.101/2005, entre outros dispositivos cabíveis, ajuizar

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

pelas razões que passa a expor.

1 – DAS CUSTAS INICIAIS E DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista a necessidade de pagamento das custas de distribuição do processo e visto que não há possibilidade de emitir as guias de custas sem antes saber a quem será destinada nos termos solicitados no sistema do TJRS, requer a Vossa Excelência seja o processo distribuído e seja concedido prazo para juntada de comprovante de pagamento das custas iniciais e de distribuição.

2 – DOS FATOS

Em setembro de 2007, a Requerente passou a ser executada em processo de cumprimento de sentença nos autos nº 0005227-06.2007.8.16.0001, esta execução é consequência de um processo de não concorrência que por não saberem como proceder na época acaram deixando ir à revelia.

Esta execução acabou inviabilizando as atividades da empresa que em seguida não conseguiu mais operar por vários motivos, entre eles, por não poder





ser contratado por autarquias e estatais que eram o foco das prestações de serviços da empresa e, por não conseguirem ter movimentação bancária.

O fato foi que a empresa não pode mais operar e a execução cobra um valor impagável vez que a empresa nunca movimentou nenhum valor que fosse suficiente para satisfazer o valor cobrado.

Além dessa situação, ao longo da execução foi aplicada uma multa que está sendo executada nos autos nº 0015998-14.2023.8.16.0185.

Diante disso, tendo em vista que não existe outro meio para resolver a situação vem a este juízo buscar a autofalência visto que a situação é irreversível sendo este a única saída.

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 105, da Lei 11.101/2005 dispõe que **“O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência”**.

Essa é a situação da autora. A execução *prefata* tornou inviável a continuidade de suas atividades, impossibilitando sua recuperação, sendo assim cabível somente sua falência.

4 – DA DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

Nos termos do art. 105, da Lei 11.101/2005, apresenta-se anexo os seguintes documentos:

1. Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais;
2. Balanço patrimonial;
3. Demonstração de resultados acumulados;
4. Demonstração do resultado desde o último exercício social;
5. Relatório do fluxo de caixa;
6. Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
7. Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;





8. Contrato social com última alteração;
9. Documentos pessoais de todos os sócios.

5 – DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES

VISIONNAIRE INFORMATICA S.A. CNPJ 01.289.298/0001-64 Rua Engenheiro Roberto Fischer, 208 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR CEP: 81.250-025.

Valor da dívida: R\$ 2.808.961,71 atualizado em outubro de 2020, referente ao Cumprimento de Sentença.

ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 76.416.940/0001-28 Rua Paula Gomes, 145, São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070.

Valor da dívida: R\$ 86.094,33 atualizado em julho de 2023, referente à multa judicial.

3 – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) Seja julgada a presente ação integralmente procedente, sendo decretada a autofalência da autora, nos termos do art. 99 da Lei 11.101/2005, promovendo-se o concurso de credores;
- b) Seja admitido em juízo todos os meios de provas previstas em direito;
- c) seja o processo distribuído e seja concedido prazo para juntada de comprovante de pagamento das custas iniciais e de distribuição.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao valor do capital social.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

VINICIUS ERNESTO RUSSO
OAB/PR 103.489

RAFAEL FERREIRA DE SOUZA
OAB/RS 121.692B

